



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº. 3155/2021

Humaitá RS, 13 de setembro de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, os seguintes:

Vagas	Cargo	Carga horária semanal	Vencimentos/R\$
04 + 2 CR	Serviços Gerais	40h	866,24 + complemento até atingir salário mínimo nacional

Parágrafo Primeiro - O contrato será regido pelo sistema “Administrativo” e terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo Segundo – A carga horária de trabalho semanal é de 40 horas, e 200 horas mensais.

Art. 2º - Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado em atendimento aos princípios da isonomia e da impessoalidade, e será realizado pela Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Art. 3º - As contratações serão feitas consoante o disposto nos artigos 231 e seguinte da Lei Municipal nº 1.022/90, com as alterações posteriores.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ RS**, aos treze dias de setembro de 2021.


PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal


ESTELA CRISTINA PENZ
Secretária Municipal de Administração